



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024 - Processo nº 002/2024

Contrato que entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – IPSV**, CNPJ nº 04835019/0001-09, sediado na Rua Joaquim Batista Júnior, nº 165, Názia, Vespasiano/MG, CEP 33200-448, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **AMARILDO CRUZ**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-2.092.711 – SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.119.956-34, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, nº 302, Conj.10, Bairro Bela Vista, São Paulo/ SP, CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, a prestar serviços para a realização de Curso Presencial referente a Certificação Profissional - RPPS, validada pela Secretaria de Previdência – SPREV voltado aos profissionais que atuam como membros de conselhos deliberativo e fiscal, dirigente responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos dos RPPS.



Cláusula 2ª – DOS DIREITOS DE AUTOR E PROPRIEDADE

O conteúdo do curso, composto por material identificado como: Curso para as certificações profissionais com temáticas voltadas por conceitos básicos de Gestão Previdenciária, Sistema financeiro, Noções de economia, foi elaborado integralmente pela **CONTRATADA**, assim a titularidade bem como quaisquer direitos sobre eles ou modificações neles introduzidas é de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, e foi criado de acordo com as solicitações do manual 1.3 para certificações profissionais RPPS.

Cláusula 3ª – DO SÍGILo

Os materiais ou informações obtidos ou desenvolvidos em decorrência do presente contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, pelo **CONTRATANTE**, sem a prévia e expressa anuênciA por escrito da **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE:

4.1.1 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Sexta deste contrato.

4.1.3 Disponibilizar o local e manter a limpeza durante o período da realização do curso presencial;

4.1.4 Providenciar alimentação, inclusive coffee break e água.

4.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades legais pertinentes.

4.2 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:



4.2.1 A execução dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato com total observância das atualizações, orientações e exigências da Secretaria de Previdência – SPREV.

4.2.2 Manter, durante execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de fato impeditivo à manutenção dessas condições;

4.2.3 No curso presencial deverá ser respeitada a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e a realização em 3 (três) dias consecutivos, com intervalo para coffee break manhã, tarde e almoço, devendo ser abordado todo o conteúdo, conforme atualizações, orientações e exigências da Secretaria de Previdência – SPREV.

4.2.4 Disponibilizar a apostila e o material on line, necessários para realização do curso, inclusive para a realização do simulado, assim como prestar todas as informações e orientações sobre a utilização dos mesmos.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art.105, da Lei 14.133/2021.

Cláusula 6ª – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços especificados na cláusula 1ª, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2 O valor estipulado no item **6.1** contempla todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada, observado o disposto na cláusula **8ª** deste contrato.



6.3 Todo e qualquer imposto que venha incidir em razão do presente contrato será de inteira responsabilidade da parte que seja definida como contribuinte pela legislação em vigor.

6.4 A prestação de serviços será remunerada após emissão de nota fiscal, o pagamento será por transferência bancária ou boleto, com vencimento até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão de nota.

6.5 O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto do presente contrato.

Cláusula 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução deste ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica:

030101042720008.2059.339039 – FICHA 659

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre o **CONTRATANTE** e as pessoas que eventualmente vierem a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas às estes profissionais, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** ao ressarcimento de eventuais desembolsos por parte do **CONTRATANTE** e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.



Cláusula 9ª – DAS ASSINATURAS

As partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos, correspondências e seus anexos, trocados entre as partes, na vigência do presente contrato, desde que devidamente rubricados e assinados pelas partes contratantes.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses de:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pelo **CONTRATANTE**;
- III. Razões de interesse público de alta relevância assim como amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo instrutório da dispensa, devidamente justificado e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A contratação, objeto do presente contrato, se dá por dispensa de licitação tomando-se por base o disposto no Inciso II, combinado com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.



Cláusula 12^a – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Vespasiano/MG para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Vespasiano/MG, 26 de setembro de 2024.

AMARILDO CRUZ

Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos do Município de Vespasiano - IPSV

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2024.09.26 14:42:14
-03'00'

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários

Testemunhas:

Nome legível:
CPF nº

Nome legível:
CPF nº